

**Id:01AB1CBA2D0BC086**

**Id:0E288DF576E5BF01**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
 CNPJ 12 066 973/0001-02  
 Av. São João Batista, 580 – Centro  
 Cep. 64 635-000 - São João da Canabrava-PI  
 prefeituramsjcp@hotmaill.com

**PORTARIA nº 007/2022.-Retificação DE, 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui a nomeação do Cargo de Secretário Municipal de Obras e dá outras providências.

"Reajusta e fixa os subsídios dos vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2022, na forma que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação do cargo de ocupante para o cargo de Secretário Municipal de Obras, deste município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2022, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2020, de 26 de Outubro de 2020.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando reajustado conforme inflação oficial do ano de 2021 (IPCA), fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.570,34 (Três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 2.980,42 (Dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 2.980,42 (Dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 2.806,53 (Dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos);

**Art. 3º** - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

**Art. 4º** - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

**Art. 5º** - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

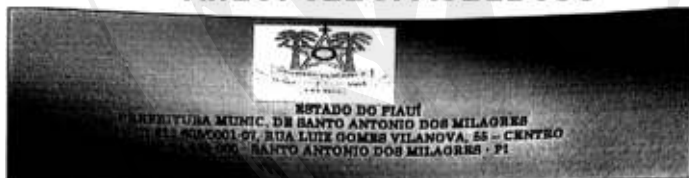
**Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos treze dias do mês janeiro de 2022.**

**ELSON SILVA DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

**FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO**  
 Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral

**Id:167C2EC7A821B658**



**PORTARIA Nº 016 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.**

O Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Resolve:

**Art. 1º** Nomear como fiscal dos contratos a servidora ACELINA NETA DE CARVALHO, CPF nº 564.865.883-49, matrícula nº 8-1.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Santo Antonio dos Milagres (PI), 03 de Janeiro de 2022.

**Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**  
 Prefeito Municipal